



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.304 /

“ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 8.433, DE 14 DE MAIO DE 2006, QUE REGULAMENTA A LEI Nº 8. 244, DE 11 DE ABRIL DE 2006, QUE ‘INSTITUI O PASSE ESPECIAL DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO PARA A PESSOA CARENTE PORTADORA DE DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Os dispositivos abaixo enumerados do Decreto nº 8.433, de 14 de maio de 2006, que “Regulamenta a Lei nº 8.244, de 11 de abril de 2006, que ‘Instiui o passe especial do transporte coletivo urbano para a pessoa carente portadora de deficiência ou mobilidade reduzida e dá outras providências”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O passe especial de que trata este decreto será fornecido em forma de Bilhete Eletrônico pessoal e intransferível, que conterà *chip* destinado ao registro de créditos a serem utilizados mensalmente pelo usuário, devendo ser aceito pela concessionária do transporte coletivo urbano mediante a apresentação da Carteira de Identidade do beneficiário.

Art. 6º - Caberá à concessionária o fornecimento gratuito do primeiro cartão, para cada usuário da Classe Especial, mediante comodato, na forma do art. 579 a 585 do Código Civil, ficando o usuário responsável pela guarda e conservação do cartão.

§ 1º - O primeiro cartão da Classe Especial será entregue pela Secretaria Municipal de Assistência Social aos beneficiários ou seus representantes legais, mediante assinatura de recibo.

§ 2º - O preço de venda do segundo ou subsequente cartão será equivalente a cinco vezes o valor da tarifa básica vigente no momento da aquisição, devendo ser custeado pelo beneficiário.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

§ 3º - Mensalmente, os beneficiários ou seus representantes legais, deverão comparecer à Secretaria Municipal de Assistência Social, para assinatura da solicitação de recarga do Cartão Especial.

Art. 7º - Mensalmente, a empresa concessionária do serviço de transporte coletivo de passageiros do Município apresentará à Secretaria o total de créditos efetivamente utilizados pelos beneficiados, para que seja efetuado o empenhamento da despesa e seu pagamento.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 12 DE SETEMBRO DE 2008.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal

MARIA ELIANE CATUNDA DE SIQUEIRA

Secretária Municipal de Assistência Social